

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0383 / 2006	DE-E	2006/11
----------------	------------------	------	---------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0383 / 2006	DE-E	12/06/2006
----------------------	----	------------------	------	------------

PROMOVENTE	VEREADOR	TONINHO PAIVA
------------	----------	---------------

EMENTA	INSTITUIR SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CANCER DO INTESTINO GROSSO(COLORECTAL) E DA OUTRAS PROVEDENCIAS
--------	---

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 13/07/07

Viviane Ferreira

VIVIANE FERREIRA PO
SUPERVISORA
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:37:52

00000021118-45





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Gabin

LIDO HO

AS COMISSÕES DE:

Continuação da 89-000-2006
Saudes, from Social Club.
En. e Orçamento PR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0383/2006

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a 1ª semana do mês de maio, como a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente os acima de 50 anos (faixa onde há maior incidência), sobre os exames e diagnósticos preventivos.

Parágrafo Único – São os seguintes exames preventivos de que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a critério do órgão médico competente:

I – Exame digital do reto:

II – Retosigmoidoscopia;

III – Enema Opaco (Raio X contrastado do intestino grosso);

IV – Colonoscopia

V – Outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 AGO 2006

~~Diagnostico~~

LEGG. 1296/2006 000445 - Protocollo Legislativo - SS.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 295

Em 17/08/06

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	383	de 06
Destina-se à Câmara Municipal		
R.F. 100.406		

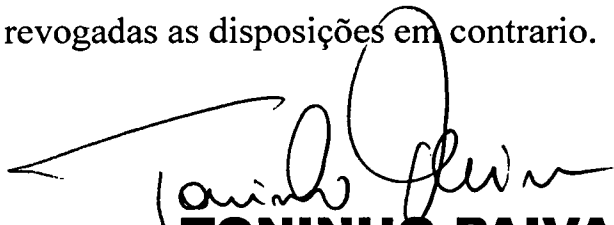
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde.

Art. 3º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TONINHO PAIVA

Vereador



Folha nº	03	do proc.
Nº	283	da 06
Município de São Paulo		
R. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conscientizar homens e mulheres, especialmente aqueles acima de 50 anos, sobre os diagnósticos preventivos do Câncer do Intestino Grosso ou colorretal (CCR).

Trata-se de uma doença onde as células normais do cólon ou do reto param de funcionar adequadamente e começam a crescer descontroladamente. Se não tratadas ou removidas, estas células tumorais crescem e se torna um tumor que pode alterar o funcionamento do cólon e do reto e pode se espalhar para outras partes do corpo.

No Brasil, o câncer em geral configura-se como problema de saúde pública de dimensões nacionais. Com o aumento da expectativa de vida do povo brasileiro e com a progressiva industrialização e globalização, as neoplasias ganharam importância crescente no perfil de mortalidade do país, ocupando o segundo lugar como causa de óbito. O CCR figura entre os cinco primeiros mais frequentes e a incidência não é homogênea em todo o país, com prevalência na região sul e sudeste, particularmente nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. É estimada para o ano de 2005 a ocorrência de 26.050 casos novos para ambos os sexos. Ocupa o 4º lugar em incidência para homens e o 3º para mulheres, excluídos os tumores de pele, não-melanomas. Em relação à idade, mais de 50% dos casos manifestam-se em indivíduos com mais de 60 anos (média de 67 anos), sendo o risco deste câncer tanto maior, quanto maior a faixa etária (risco de 0,05 até 39 anos e 4,3 entre 60 e 80 anos).

A frequência do problema varia entre as regiões. Enquanto no Rio de Janeiro e em São Paulo são 23 casos para cada 100 mil habitantes, no Norte do País há quatro. É justamente no Sudeste, onde está hoje a maior parte dos casos, que deve-se iniciar um rastreamento constante, com exames anuais na população com mais de 50 anos, para verificar se há sangue oculto nas fezes e colonoscopia a cada dez anos, um exame de imagem do intestino, feito por endoscopia.

Os exames aumentam as chances de diagnóstico precoce.



Folha nº	64	do proc.
Nº	323	de 06
Adotina e aprova o Projeto de Lei nº 100486		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Algumas doenças, tais como, a polipose familiar dos cólons, a retocolite ulcerativa e pessoas que têm na família casos de câncer de mama, do endométrio e cólon, são consideradas de alto risco e deverão ser mantidas sob vigilância. Pessoas que não fazem parte desse grupo de risco e que nunca tiveram sintomas, devem ser avaliadas anualmente após os 40 anos de idade, para um possível diagnóstico precoce.

Entretanto, apesar da importância da prevenção e do diagnóstico precoce do CCR, são bem reconhecidas as dificuldades inerentes à realidade brasileira relacionadas às condições socioeconômicas desfavoráveis, desconhecimento da população sobre este tipo de câncer, retardo ou mesmo falta de acesso ao sistema de saúde e insuficiente disponibilidade diagnóstica.

Os médicos defendem um rastreamento de casos específicos, principalmente para quem tem maior risco de desenvolver a doença.

Com a detecção precoce, existem mais chances de vencer o problema.

Para agilizar e facilitar a incorporação destas ações criou-se no 1º de maio de 2004, a Associação Brasileira de Prevenção do Câncer de Intestino – ABRAPRECI, que tem como objetivo, além do que vem realizando em intensa atividade de divulgação para conscientização da população, conseguir maior envolvimento do Governo para introduzir no Brasil, o programa de conscientização e prevenção em todo território nacional.

Temos a certeza que o Egrégio Plenário acolherá a propositura, não só pelo benefício da cura desta doença que é freqüente, de incidência em ascensão, evitável, curável quando de diagnóstico precoce, porém muitas vezes fatal, a implantação destas medidas seguramente reverterá em economia de recursos para a Cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 1-383 de 20 06 18108 106 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22 / 08 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22-8-06 às 16h
 SOLANGE RAYMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIÃO FAMAS
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 25/09/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/10/06 ÀS 1330 HS
 POR J. Z. L.

16/10/06 - 1330h
RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/12/06 ÀS 12:00 HS
 POR J. Z. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) em 06 e 07 rubricado(s)
 sob nº 06 e 07 e folha de informação nº 082107a
 em 08/2/07a

SOLANGE RAYMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Folha nº 06 do proc.

nº 01-383 de 2006

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECE 16-0012/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente acima de 50 anos (faixa onde há maior incidência), sobre os exames e diagnósticos preventivos.

A propositura, como instituição de uma Semana voltada à prevenção do câncer do intestino grosso não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista ainda a vedação de atribuição de ato concreto ao Executivo, o que viola o princípio da separação entre os Poderes, e tendo em vista que a proposta cria despesa em desacordo com o preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0383/06.

Institui a Semana Municipal de
Prevenção ao Câncer do
Intestino Grosso (colorretal), e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), com o objetivo de conscientizar



Folha nº 07 do proc.
nº 01-383-13-20-060 A
Solange Ribeiro de Santos
RE. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

homens e mulheres, especialmente os acima de 50 anos (faixa onde há maior incidência), sobre os exames diagnósticos preventivos da doença, em especial:

I – Exame digital do reto;

II – Retosigmoidoscopia;

III – Enema opaco (Raio X contrastado do intestino grosso);

IV – Colonoscopia.

Art 2º A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

07/02/97

Tião Farias

Vereador

A Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 09/02/07

[Signature]
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09.02.07 as 16.12 h,

[Signature]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
MÁRIO DIAS	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em 28/02/07	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 08
Em 22.03.2007				

[Signature]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0361/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0383/2006.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso, com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, inclusive aqueles acima de 50 anos, sobre os exames e diagnósticos preventivos da doença.

O câncer de intestino grosso, também chamado câncer de cólon, atinge um enorme número de pessoas em todo o mundo, estando juntamente com os cânceres de pulmão e mama, entre os três cânceres mais freqüentes no mundo ocidental. Na maioria das vezes (90%) ele ocorre após os 50 anos, aumentando progressivamente sua incidência principalmente após os 60 anos e atingindo seu pico aos 75 anos de idade. Têm-se descoberto alguns fatores responsáveis pelo seu aparecimento como dieta rica em gordura animal e pobre em frutas e vegetais. O restante dos casos (10%) está relacionado com doenças familiares hereditárias transmitidas geneticamente.

O tratamento da doença tem maior resultado quando esta é descoberta precocemente e os exames preventivos aumentam as chances do diagnóstico precoce. Contudo o desconhecimento da população acerca deste tipo de câncer, bem como o retardo ou a falta de acesso ao sistema de saúde de fato dificultam a disponibilidade diagnóstica.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público e respeitando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **SUBSTITUTIVO** do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 14/03/07.

Vereador Mário Dias
Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 23/03/07

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26/03/07 às 17 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612 *ml*

Ào Nobre Vereador, À Nobre Vereadora
<i>Francois CO</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: <u>3/4/2007</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue — junta — e pasta de documentos —
e papel de informação — sob folha —
nº 09. — 1 —
Em: 03/05/07. *mls*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0656/2007

folha nº - 09 - do
Processo nº 383/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 383/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), a ser realizada anualmente na primeira semana de maio.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para "adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista ainda a vedação de atribuição de ato concreto ao Executivo, o que viola o princípio da separação entre os Poderes, e tendo em vista que a proposta cria despesa em desacordo com o preceituado com a Lei de Responsabilidade Fiscal".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/07

Atalini

Publicação de matéria de deliberação

Processo nº 06, 07 e 09

08 05 2007

Página 93 42

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 08/05/07

MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/05/07

Recebi

AS 14:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

18/05/07

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

18/05/07

ORLANDO KOCI MENDES
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE *ORLANDO KOCI MENDES* nesta data
o documento *ORLANDO KOCI MENDES*
rubricado *ORLANDO KOCI MENDES* informação
Em 09/07/07

ORLANDO KOCI MENDES
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 11-333 de 06
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 22 de maio de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2431/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 383/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



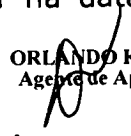
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 383/06). (Ver. Toninho Paiva - PR). Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente os acima de 50 anos (faixa onde há maior incidência), sobre os exames diagnósticos preventivos da doença, em especial: I - Exame digital do reto; II - Retosigmoidoscopia; III - Enema opaco (Raio X contrastado do intestino grosso); IV - Colonoscopia. Art 2º A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em



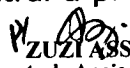
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

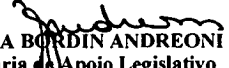
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

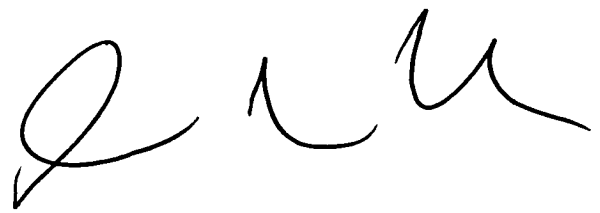
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi.

São Paulo, 18 de maio de 2007. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretaria

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2007

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente os acima de 50 anos (faixa onde há maior incidência), sobre os exames diagnósticos preventivos da doença, em especial:

- I – Exame digital do reto;
- II – Retosigmoidoscopia;
- III – Enema opaco (Raio X contrastado do intestino grosso);
- IV – Colonoscopia.

Art 2º A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2007.

O Presidente,

JCSS/okm

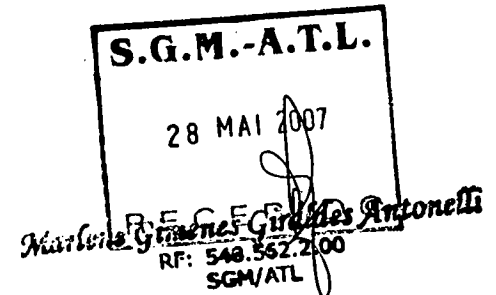
Folha nº 19 do proc.
nº 01-313 de
ORLANDO KOCI MENDES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de maio de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2431, de 22/05/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 383/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva.
(inciso I do art. 84 do R.I.)





Prefeitura do Município de

São Paulo, 14 de junho

Folha nº 15 do pro
nº 11-343 de 01
São Paulo
de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 105/07

15 - DOCREC
15- 1499/2007

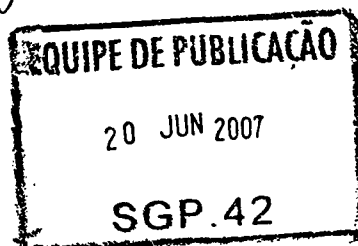
Ref.: OF-SGP 23 nº 2431/2007

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 383/06, que institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), tendo-lhe sido reservado o número 14.436.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

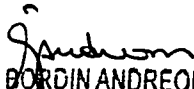
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
Reserva 14 436

13:32 28/06/2007 00:18:09 - Protocolo Legislativo - SGP.27

A SGP-23

Em 22.06.07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Orlando,

Juntar ao PL 383/06 o Of. ATL 105/07. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

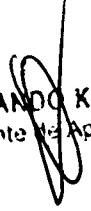
Em, 25.06.2007.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.06.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-383 de 01
ORLANDO ROSSI MENDES
Assessor de Apoio Legislativo

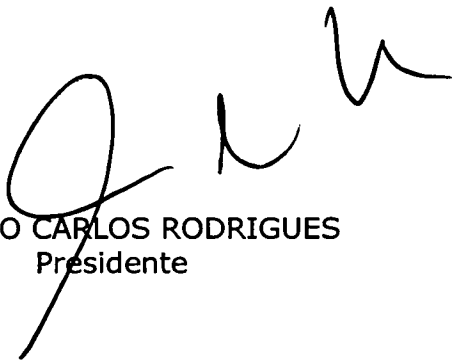
São Paulo, 27 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3239/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.436, de 14 de junho de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 383/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17	do proc.
nº 11-383	de 01
ORLANDO LACI MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.436 DE 14 DE JUNHO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 383/06). (Ver. Toninho Paiva). Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente os acima de 50 anos (faixa onde há maior incidência), sobre os exames diagnósticos preventivos da doença, em especial: I – Exame digital do reto; II – Retosigmoidoscopia; III – Enema opaco (Raio X contrastado do intestino grosso); IV – Colonoscopia. Art 2º A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º As despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de junho de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 25 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.436 DE 14 DE JUNHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 383/06)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Folha nº 19 do proc.
nº 11-383 de 08
ORLANDO VOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Institui a Semana Municipal de
Prevenção ao Câncer do Intestino
Grosso (colorretal), e dá outras
providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer do Intestino Grosso (colorretal), com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente os acima de 50 anos (faixa onde há maior incidência), sobre os exames diagnósticos preventivos da doença, em especial:

- I – Exame digital do reto;
- II – Retosigmoidoscopia;
- III – Enema opaco (Raio X contrastado do intestino grosso);
- IV – Colonoscopia.

Art 2º A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de junho de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 06 / 2007
página 132 coluna 2ª
Contendo

40

— 2007

Folha nº 20 do proc.
nº 11-383 de 01

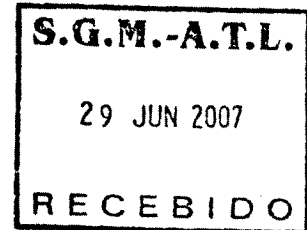


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3239, de 27/06/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.436, de 14/06/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 383/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 383/2006

04 /04/ 2007

Papel para informação rubricado com folha nº 21

(a) **ORLANDO RODRIGUES**
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04/04/2007.

Jose Cris

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sub n.º 22, 131.07107

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-383** de **2006** 13/07/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **13/07/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927